

RGPD

Conhecer o Regulamento Geral sobre a
Protecção de Dados da União Europeia



個人資料保護辦公室

Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

Introdução

No exercício da actividade comercial, as empresas recolhem e tratam um grande volume de dados pessoais. Neste sentido, como é que se pode proteger, de forma mais eficaz, os dados pessoais dos clientes e ganhar a sua confiança constitui uma preocupação da sociedade internacional. A Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995 (relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados), oferece uma garantia fundamental na respectiva área. Considerando que a Directiva tem sido aplicada há mais de duas décadas, o avanço contínuo das tecnologias e o desenvolvimento sustentável da sociedade levam novos desafios aos trabalhos de protecção de dados pessoais. Portanto, é necessário melhorar e aperfeiçoar as respectivas normas jurídicas. Assim, após os trabalhos preparatórios e discussões com a duração de 4 anos, o Parlamento Europeu aprovou, em Abril de 2016, o Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados (RGPD) que entra em vigor a partir de 25 de Maio de 2018 e substitui a Directiva 95/46/CE. O RGPD tem a finalidade para proporcionar uma melhor protecção de dados pessoais e consagrar mais direitos ao titular dos dados.

Fonte da Lei da Protecção de Dados Pessoais de Macau

A Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais) entrou em vigor desde 19 de Fevereiro de 2006. A lei portuguesa, Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro (“Lei da Protecção de Dados Pessoais”) serve uma referência da maioria do conteúdo da lei de Macau.

Portugal é um dos membros da União Europeia e a sua Lei da Protecção de Dados Pessoais foi elaborada em conformidade com a Directiva 95/46/CE.

Por isso, a Lei da Protecção de Dados Pessoais de Macau tem uma fonte indirecta da Directiva 95/46/CE da União Europeia. As disposições e opiniões jurídicas da União Europeia no âmbito da protecção de dados pessoais têm valor de referência importante para Macau.

As características principais das novas regras da UE



1. Alargamento do âmbito da aplicação

Aplica-se o RGPD ao tratamento de dados pessoais efectuado pelo **responsável pelo tratamento**¹ e pelo **subcontratante**² situados no território da UE, independentemente de o tratamento ocorrer dentro ou fora da UE. Além disso, o novo diploma da UE aplica-se aos responsáveis pelo tratamento e subcontratantes não estabelecidos na UE, desde que estes ofertam bens ou serviços aos titulares dos dados na UE ou controlem actos desses titulares.

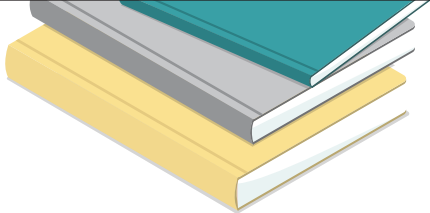
Exemplo:

Através de uma página electrónica de Macau, uma empresa de Macau recebe as encomendas solicitadas pelos indivíduos situados na UE e recolhe os seus dados pessoais. Posteriormente, envia as mercadorias à UE.

1

1 O texto original em inglês é *"controller"*, que é a pessoa singular ou colectiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais. A Lei da Protecção de Dados Pessoais de Macau adopta o termo "responsável pelo tratamento".

2 O texto original em inglês é *"processor"*, que é uma pessoa singular ou colectiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento. A Lei da Protecção de Dados Pessoais de Macau adopta o termo "subcontratante".



2. Conceito de dados pessoais mais amplo

Para além de aplicação do conceito anterior, no RGPD os dados pessoais incluem expressamente dados de localização, identificadores por via electrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, mental, cultural, económica ou genética dessa pessoa singular, etc. A definição de dados sensíveis inclui dados relativos à orientação sexual, dados genéticos e dados biométricos.

Exemplo:

Para vender mercadorias, recolhem-se o nome, o n.º de telefone e o endereço IP de clientes, através do sítio da *Internet*.

2



Ok!

3. Requisitos mais exigentes para a obtenção de consentimento

- a Define-se expressamente que o titular dos dados pode retirar o seu consentimento a qualquer momento. A retirada do consentimento não compromete a licitude do tratamento efectuado com base no consentimento previamente dado.
- b. Se o consentimento do titular dos dados for dado no contexto de uma declaração escrita, exigida pelo responsável pelo tratamento, este deve informar o titular dos dados do direito de retirar o seu consentimento através de linguagem clara e simples.
- c. Na oferta de “serviços da sociedade da informação” (isto é, serviço prestado normalmente mediante remuneração, à distância, por via electrónica e mediante pedido individual de um destinatário de serviços³, por exemplo, o comércio electrónico) às crianças com a idade inferior a 16 anos, o responsável pelo tratamento deve obter o consentimento dos titulares das responsabilidades parentais da criança e envidar todos os esforços adequados para verificar o tal consentimento, tendo em conta a tecnologia disponível.

³ Vide a Directiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, nomeadamente a sua alínea b) do n.º 1 do seu artigo 1.º

Obs.:

- O consentimento consiste numa manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita, feita pelo titular dos dados mediante declaração ou acto positivo inequívoco.
- O consentimento deve ser tão fácil de retirar quanto de dar.

Exemplo correcto:

- ✓ A empresa envia aos clientes o correio electrónico, referindo que, se o destinatário pretende receber as informações de promoção, pode responder através do correio electrónico.

Exemplos errados:

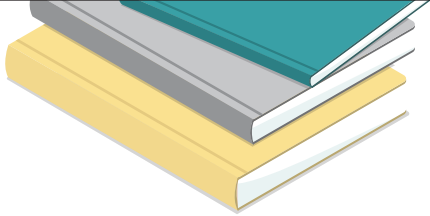
- ✗ A empresa envia aos clientes o correio electrónico, referindo que, se o destinatário não apresenta oposição dentro de 10 dias, se presume a obtenção do seu consentimento sobre a recepção de informações de promoção.
- ✗ A empresa exige aos clientes para dar um consentimento em bloco às finalidades diferentes do tratamento de dados.



4. Notificação obrigatória de violação de dados pessoais

Em caso de violação de dados pessoais, o responsável pelo tratamento deve notificar desse facto a autoridade de controlo competente sem demora injustificada e, sempre que possível, até 72 horas após ter tido conhecimento da mesma. A notificação deve incluir pelo menos os seguintes elementos:

- a. Natureza da violação dos dados pessoais, incluindo as categorias e o número de registos de dados pessoais afectados, bem como o número de titulares de dados afectados;
- b. O nome e os contactos do encarregado da protecção de dados ou do seu respectivo pessoal;
- c. As consequências prováveis da violação de dados pessoais;



4

d. As medidas adoptadas ou propostas pelo responsável pelo tratamento.

Obs.:

Quando a violação dos dados pessoais for susceptível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades do titular dos dados, o responsável pelo tratamento comunica a violação de dados pessoais aos indivíduos afectados sem demora injustificada⁴.

⁴ A comunicação não é exigida se for preenchida uma das seguintes situações: 1. O responsável pelo tratamento tiver aplicado medidas de protecção adequadas, tanto técnicas como organizativas, especialmente medidas que tornem os dados pessoais incompreensíveis para qualquer pessoa não autorizada a aceder a esses dados; 2. O responsável pelo tratamento tiver tomado medidas subsequentes que assegurem que o elevado risco para os direitos e liberdades dos titulares dos dados não é susceptível de se concretizar; 3. Implicar um esforço desproporcionado. Nesse caso, é feita uma comunicação pública ou tomada uma medida semelhante através da qual os titulares dos dados são informados de forma igualmente eficaz.



5. Gozo de mais direitos do titular dos dados

- a. **Direito a ser esquecido** - o titular tem o direito de obter do responsável pelo tratamento o apagamento dos seus dados pessoais, sem demora injustificada, quando se aplique um dos seguintes motivos:
- Os dados pessoais deixaram de ser necessário para a finalidade que motivou a sua recolha;
 - O titular retira o consentimento e se não existir outras condições de legitimidade para o responsável pelo tratamento tratar os dados;
 - O titular opõe-se ao tratamento;
 - Os dados pessoais foram tratados ilicitamente;
 - Os dados pessoais têm de ser apagados para o cumprimento de legislações do direito da UE ou de um Estado-Membro a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito;
 - Os dados pessoais foram recolhidos no contexto da oferta de serviços da sociedade da informação às crianças.

Exemplo correcto:

- ✓ Depois de ter eliminado a conta de fórum de discussão, o titular pede ao fórum de discussão para apagar todas as mensagens publicadas pela conta acima referida.

Exemplo errado:

✘ Depois de o titular dos dados ter pedido a eliminação das suas fotos num sítio, o responsável do sítio ainda guarda as mesmas e permite a sua consulta por terceiros.

b. Direito de portabilidade dos dados - para reforçar o controlo sobre os seus próprios dados, sempre que o tratamento de dados pessoais for automatizado, o titular dos dados deverá ser autorizado a receber os dados pessoais que lhe digam respeito, que tenha fornecido a um responsável pelo tratamento num formato estruturado, de uso corrente, de leitura automática e interoperável, e a transmiti-los a outro responsável. Os responsáveis pelo tratamento de dados deverão ser encorajados a desenvolver formatos interoperáveis que permitam a portabilidade dos dados. Sempre que seja tecnicamente possível, o titular dos dados deverá ter o direito de transmitir esses dados de um responsável pelo tratamento a outro responsável pelo tratamento.

Exemplo:

Aquando da mudança de seguradora e com o pedido do cliente, a seguradora antiga deve transmitir, de forma automática, os dados constantes de apólice de seguro à seguradora nova.



6. Designação do encarregado de protecção de dados

6

O responsável pelo tratamento e o subcontratante devem designar o encarregado da protecção de dados que tenha as seguintes funções:

- a. Informa e aconselha o responsável pelo tratamento ou o subcontratante a respeito das suas obrigações;
- b. Controla a conformidade de tratamento de dados pessoais com a legislação;
- c. Presta aconselhamento no que respeita à avaliação de impacto sobre a protecção de dados e controla a sua realização;
- d. Cooperar com a autoridade de controlo;
- e. Ponto de contacto.

Obs.:

- O encarregado da protecção de dados deve ter conhecimento profissional suficiente para a protecção de dados pessoais;
- Pode ser um elemento do pessoal da entidade responsável pelo tratamento ou do subcontratante;
- As informações pormenores de contactos do encarregado da protecção de dados devem ser comunicadas à autoridade de controlo;
- O responsável pelo tratamento deve fornecer ao encarregado da protecção de dados os recursos necessários ao desempenho das funções;
- O encarregado da protecção de dados informa directamente a direcção ao mais alto nível do responsável pelo tratamento ou do subcontratante.



7. Aumento do valor de coima

7

O valor máximo de coima aumenta até 4% do volume de negócios anual a nível mundial de empresa ou vinte milhões de euros, consoante o montante que for mais elevado.

Aplica-se a coima nas seguintes situações:

- A violação da licitude do tratamento e dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, bem com a violação de disposições relativas ao tratamento de dados sensíveis;
- O não respeito pelos direitos do titular dos dados;
- A não correspondência às regras sobre a transferência de dados pessoais;
- O incumprimento das ordens emitidas pela autoridade de controlo.

Obs.:

Para grandes empresas, o valor de coima até 4% do volume de negócios a nível mundial pode ter o efeito dissuasório.

Obs.:

O presente folheto apenas apresenta as características das novas regras da UE, facilitando a compreensão da população em geral. Os interessados podem consultar o texto original do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados da União Europeia, para conhecer melhor o respectivo conteúdo.

Como se colabora com as regras novas da UE?

A Lei da Protecção de Dados Pessoais de Macau tem uma ligação profunda com as regras da UE na respectiva área, pelo que o RGPD serve como uma referência e orientação muito importante para os trabalhos sobre a protecção de dados pessoais. Além disso, considerando que a UE alarga o âmbito da aplicação através do RGPD, as empresas estabelecidas em Macau poderão ficar sujeitas ao RGPD no caso de oferecer mercadorias ou serviços à UE. Por isso, as empresas devem elaborar as respectivas estratégias e podem considerar nos seguintes aspectos:

- ✓ Verificar se o RGPD vai ser aplicável à empresa, nomeadamente, se há subunidades estabelecidas na UE ou oferece bens ou serviços à UE;
- ✓ Escolher o pessoal adequado para exercer as funções do encarregado da protecção de dados;
- ✓ Verificar novamente a política de tratamento de dados pessoais, avaliar e prever a influência e riscos levados pelo RGPD à empresa;
- ✓ Elaborar os planos de solução relativos à violação de dados pessoais, especialmente para minimizar os efeitos da sua ocorrência;
- ✓ Explicar ao fornecedor de serviços informáticos as regras novas da UE, para satisfazer as exigências das mesmas na área de tecnologias informáticas;

- ✓ Ter um contacto suficiente com os clientes para ganhar a sua confiança;
- ✓ “Privacidade desde a concepção”: tendo em conta as técnicas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos para os direitos e liberdades do titular dos dados, o responsável pelo tratamento deve aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas e elaborar as medidas específicas para a protecção de dados;
- ✓ Mesmo que os dados sejam transferidos para os países ou regiões fora da UE, é necessário prestar atenção sobre as disposições novas da UE (quando o RGPD é aplicável);
- ✓ Conhecer oportunamente as novas tendências internacionais sobre a protecção de dados e oferecer a formação suficiente ao pessoal da empresa;
- ✓ Evitar a violação das novas regras da UE, uma vez que à tal violação se aplica a coima e a reputação da empresa poderá igualmente ser afectada.



Para qualquer dúvida sobre o tratamento de dados pessoais, pode contactar o Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais:

Telefone: (853) 2871 5666

Fax: (853) 2871 6116

Correio electrónico: info@gpdp.gov.mo

Página electrónica: www.gpdp.gov.mo

Caixa de Apartado: Caixa de Apartado 880, Macau

Endereço: Avenida da Praia Grande, n.º 804, Edif. China Plaza,
17.º Andar, Macau